PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.382, de 04 de novembro de 1995

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à União para construção de sede destinada à Junta de Conciliação e Julgamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à União, através do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, a data de terras nº 2 (dois), com área medindo 800,00 metros quadrados, desmembrada por Decreto nº 602/95, de 27 de outubro de 1995, da quadra nº 35 (trinta e cinco), da planta cadastral, de propriedade do Município de Arapongas conforme transcrição nº 7.547 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta Comarca, para fins de construção de sede da Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a formalizar os atos necessários de eventual desafetação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna Norte
Em 05 / 11 / 95
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.382, de 04 de novembro de 1995

Súmula: Autoriza a doação de terreno à União para construção de sede destinada à Junta de Conciliação e Julgamento.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à União através do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, a data de terras nº 2 (dois), com área medindo 800,00 metros quadrados; desmembrada por Decreto nº 602/95, de 27 de outubro de 1995, da quadra nº 35 (trinta e cinco), da planta cadastral, de propriedade do Município de Arapongas conforme transcrição nº 7.547 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta Comarca, para fins de construção de sede da Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a formalizar os atos necessários de eventual desafetação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 05 / 11 / 1995
UNCI[illegible]RIO